
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 - ADASA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO:** Menor Preço Global**PROCESSO Nº:** 197.001.433/2017**INTERESSADO:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos previstos no Termo de Referência.**DATA:** 18/01/2018**HORÁRIO DE ABERTURA:** 09h 30min (horário de Brasília)**LOCAL:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço:
www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Menor Preço Global**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006 e 32.716/2011, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência que acostado aos autos do processo em epígrafe.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela *INTERNET*, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na *internet*; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e no [sítio www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br) (*Licitação – Pregão Eletrônico 16/2017*).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos previstos no Termo de Referência.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastros vencidos, desde que atendidas às exigências deste Edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irreatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital.

2.3.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.3. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.5. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, está vedada de prestar serviços ou desenvolver projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.3.6.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, §3º).

- 2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).
- 2.5. Como requisito para participação do Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar que conhece e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do presente Edital.
- 2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e legislação pertinente.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
- 3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.
- 3.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances ofertados.
- 3.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação de “login” e senha privativas da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, em campo próprio, que poderá ser feito a partir da data da disponibilização do Edital no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e hora marcadas para abertura deste Pregão, ou seja: **às 9h30min do dia designado**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 3.6. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, preenchida em conformidade com o Modelo de Proposta de Preço constante no Anexo deste Edital, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, conforme referido no item acima.
 - 3.6.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.
- 3.7. A empresa vencedora deverá enviar sua proposta, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após do encerramento da etapa de lances, pelo Sistema Eletrônico Comprasgovernamentais, com a posterior apresentação dos originais, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 3.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores ao preço estimado para a contratação em tela (valor discriminado no Termo de Referência em anexo).
- 3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 3.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições

estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.11. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.11.1. No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante poderá encaminhar, via sistema, as seguintes declarações, as quais serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame, de acordo com o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que é Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso.

3.12. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e seus anexos será desclassificada.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos deste Pregão e se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no Portal <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ADASA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.5. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

4.6. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

5.1. A partir do horário previsto no sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

5.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance, do respectivo horário de registro e valor.

5.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

- 5.4. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando apresentarem valores superiores ao preço estimado para esta licitação;
 - II – inexecutáveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração à viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.
- 5.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 5.6. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital; contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as exigências elencadas no Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 5.7.1. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
 - 5.7.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 5.7.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.
- 5.8. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global**
- 5.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 5.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da contratação do objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 5.12. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 5.13.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:
- 5.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Considera-se em situação de empate a

- proposta de microempresa ou de empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 5.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma.
- 5.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentando proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado.
- 5.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 5.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado entre elas sorteio, aleatório e automático pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no *caput* do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15. Encerrada a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.
- 5.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 5.17. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação e às demais previstas no edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 5.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 5.19. No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 5.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do “Aviso” no sistema Compras governamentais, com divulgação da informação, também, no site da ADASA.
- 5.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital ou em seus anexos, a proposta será desclassificada.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora do melhor lance encaminhará à Adasa a documentação referente à habilitação e à proposta comercial atualizada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, pelo Comprasgovernamentais, e, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, apresentará os documentos originais, juntamente com a Proposta de Preço atualizada, à Adasa, no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 16/2017
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ**

- 6.1.1. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação.
- 6.2. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
- a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Adasa, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 6.4. A comprovação das habilitações previstas nos subitens do item 6.7 deste Edital poderá ser realizada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação dos documentos suplementares que se fizerem necessários.
- 6.5. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar ao SICAF:
- I – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante, caso tal informação não conste no SICAF;
- 6.6. O licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, e/ou estiver com **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 6.7. Os documentos exigidos para habilitação são discriminados a seguir:
- 6.7.1. Relativamente à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante:
- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, sem se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7.2. Relativamente à **REGULARIDADE FISCAL** da licitante:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), dentro do prazo nela atestada;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b1) As empresas com domicílio ou sede em Brasília, deverão apresentar o documento de identificação fiscal, emitido pela Secretaria da Fazenda do Governo do Distrito Federal;
- c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal da sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93

6.7.3 Relativamente à **HABILITAÇÃO TÉCNICA (conforme item 12.3.1 do Termo de Referência)**:

6.7.3.1 Será exigido das empresas interessadas, para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional e Operacional, o que segue:

- I. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem possuir, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, conforme o art. 59, da Lei nº 5.194/66, e nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- II. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme o art. 59, da Lei nº 5.194/66, e nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da

Resolução nº 21/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

III. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas com o objeto deste Termo de Referência.

IV. DECLARAÇÃO, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

6.7.3.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Emprego que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

6.7.3.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

6.8. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

6.8.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, neste edital e em seus anexos. Em tal hipótese, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores, ou revogar a licitação, sem prejuízo da incidência da norma contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

6.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referirem-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.10. A empresa que não enviar a documentação de habilitação, bem como a documentação complementar prevista no item 6.5 do edital via Compras governamentais e, posteriormente, via correios (ou entrega in loco na sede da ADASA) quando solicitado pelo (a) Pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação e documentação complementar prevista no item 6.5 do edital no prazo estabelecido neste edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições licitatórias ou contratuais, garantida a ampla defesa e resguardados o procedimentos legais, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito

Federal nº. 103, de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumeradas:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

- a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1. Para impugnar o presente Pregão, qualquer cidadão poderá fazê-lo na forma eletrônica até 2 (dois) dias úteis que antecederem a abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br.

8.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pela unidade requisitante do serviço, decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

8.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

8.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo email pregao@adasa.df.gov.br.

8.2.1. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no *link* correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

8.4.1. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso,

- fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.4.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
- 8.4.3. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede desta Adasa, localizada no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília.
- 8.7. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes quanto à intenção de recorrer importará decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 8.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar, instruir e decidir os recursos impetrados contra suas decisões, remetendo-os à autoridade competente para apreciar o recurso apenas quando mantiver a decisão impugnada.
- 8.9. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 8.10. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, inclusive no tocante ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 8.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

9. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 9.4. O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, na forma da legislação em vigor.
- 9.5. O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida em anexo
- 9.6. A execução do objeto contratado deverá ter início no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 9.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.
- 9.8. Será exigida da contratada a prestação de garantia conforme previsto no item 18 do Termo de Referência.

10. DA EXECUÇÃO

10.1. Os bens e serviços serão fornecidos e executados na forma descrita no anexo I (Termo de Referência) do edital, documento que contempla os detalhes do serviço, a forma e modo de sua execução e as obrigações dos contratantes.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Para efeito de pagamento deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 19 do Termo de referência, que é parte integrante deste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 13.2. A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no *chat* de mensagens, o prazo de 2 horas para o envio de documentos por meio de *fax* poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 13.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 13.4. À ADASA fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 13.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou por meio do fone xx-61- 3961-4940.
- 13.8. O resultado do presente Pregão Eletrônico será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 13.9. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Brasília, ____ de _____ de 2017

Rosa Alice Nunes Lima
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Gestora: SAF

Responsável pelo Projeto: Fusao Nishiyama - Matrícula nº 266.967-6

CNPJ ADASA: 07.007.955/0001-10

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, nos termos previstos neste documento.

2 DAS DEFINIÇÕES DE SIGLAS E NOMENCLATURAS

2.1. Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as seguintes definições para os serviços abrangidos pelo seu objeto:

2.1.1. **Manutenção preventiva:** aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas;

2.1.2. **Manutenção corretiva:** aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação se mostra necessária em face da proximidade do término da vigência do atual contrato mantido para o mesmo fim, prevista para o dia 30 de abril de 2018, e da inexistência de pessoal próprio para a execução dos serviços, os quais são indispensáveis para o funcionamento dos elevadores e a segurança de seus usuários, propiciando melhores condições de acessibilidade e circulação de pessoas no âmbito das instalações deste Órgão, além de evitar o desgaste prematuro dos equipamentos e preservar o patrimônio da Administração.

3.2 A nova contratação a ser feita contempla a obrigação da prestadora dos serviços de fornecer e instalar, sem ônus adicional para a ADASA, as peças e componentes cuja substituição se mostre necessária ao regular funcionamento dos elevadores, o que visa evitar que a Administração tenha que realizar a aquisição à parte desses insumos a cada evento de troca, acarretando, em tal situação, longos períodos de inoperância do equipamento.

3.2.1 Ademais, a própria licitante/contratada é quem possui expertise para melhor dimensionar a demanda de substituição de peças necessárias ao longo do período contratual, o que permite limitar os desperdícios com a troca desnecessária desses insumos, além de estimular a empresa a executar a manutenção preventiva de forma mais eficiente.

3.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, justificando, portanto, a escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório.

3.4 O prazo da futura contratação está sendo fixado em 30 (trinta) meses, prorrogável por igual período, obedecendo ao limite de 60 meses, nos termos do Inciso II do artigo 57 da Lei nº

8666/93, por se tratar de serviço contínuo, cuja interrupção pode comprometer a continuidade do atendimento de necessidades públicas permanentes da Administração.

3.4.1 A estipulação de tal prazo encontra amparo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs 490/2012-Plenário e 1.214/2013-Plenário) e busca o equilíbrio entre dois objetivos da Administração: de um lado, favorecer a obtenção de condições mais vantajosas na licitação, ao se assegurar às empresas interessadas em participar do certame um prazo mais longo de duração da avença e de ingresso de receita de serviços, contribuindo para redução do valor mensal dos serviços; e, de outro, resguardar a possibilidade de avaliação periódica da qualidade e das condições econômicas da contratação a ser realizada quando da prorrogação da avença.

3.4.2 A fixação desse prazo contratual atende, ainda, aos princípios de eficiência e de economicidade da Administração Pública, seja por reduzir despesas administrativas com a formalização de prorrogações contratuais com maior frequência, incluindo a publicação de extratos de termos aditivos, seja por estimular o maior empenho da contratada em reparar os defeitos que apresentem os equipamentos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A contratação dos serviços a que se refere este Termo de Referência é regida pelos comandos legais seguintes:

- Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores;
- Lei nº 10.520, de 17/07/2002 (Lei do Pregão), regulamentado pelo Decreto nº 5.450/05, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 25.966/05;
- Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Prescrições e recomendações do fabricante do equipamento
- Demais normas regulamentares aplicáveis ao objeto do contrato, expedidas pelos Órgãos Competentes, especialmente as normas de segurança do trabalho, as normas da ABNT, e o que mais for exigido neste Termo de Referência.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ELEVADORES

- Quantidade: 02 (dois) elevadores sociais;
- Marca: ORONA;
- Números de série: EXBR 86496GG e EXBR 86504GG;
- Capacidade de cada equipamento: 06 pessoas ou 840kg;
- Velocidade: 1,0m/seg.;
- Número de paradas (pavimentos): 3 (três);
- Ano de aquisição/instalação: 2009.

6. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1.1 A empresa contratada deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva **pelo menos uma vez por mês**, procedendo, na mesma ocasião, se necessário, à inspeção, testes e lubrificação, regulagem, ajustagem e pequenos reparos nos equipamentos, de acordo com a necessidade técnica de todas as suas partes, a fim de garantir um funcionamento eficiente, seguro e econômico, quando deverão ser executadas, no mínimo, as seguintes ações:

6.1.1.1 de manutenção geral:

- a) Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manutenção das guias adequadamente lubrificadas;
- b) Verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) Igualar a tensão dos cabos condutores;

- d) Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) Consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) Consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- g) Trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- h) Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador;
- 6.1.1.2 Quanto aos motores CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:
- a) Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;
- b) Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
- c) Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
- d) Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário;
- e) Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
- f) Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas; e
- g) Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltrações e outras irregularidades, quando houver.
- 6.1.1.3 Quanto aos freios:
- a) Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa; e
- b) Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- 6.1.1.4 Quanto aos Quadros de Comando:
- a) Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; e
- b) Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relês, chaves com mau contato, relês de cola, relês de carga dos geradores e circuitos de proteção.
- 6.1.1.5 Quanto aos andares:
- a) Fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
- b) Proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
- c) Proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;
- d) Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- e) Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- f) Reparar todos os danos nas portas substituindo partes danificadas, inclusive os revestimentos e borrachas.
- 6.1.1.6 Quanto às cabinas:
- a) Fazer a remoção da sujeira acumulada em toda a extensão das soleiras;
- b) Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- c) Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
- d) Proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- e) Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- f) Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, a aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
- g) Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- h) Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- i) Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta;

- j) Verificar a partida, parada e nivelamento;
- k) Verificar a abertura e fechamento das portas;
- l) Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- m) Substituir partes danificadas das cabinas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente dos revestimentos;
- n) Substituir partes danificadas das portas, mantendo-as sempre novas e apresentáveis, principalmente borrachas e revestimentos.

6.1.1.7 Quanto aos contrapesos:

- a) Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos; e
- b) Ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.

6.1.1.8 Quanto aos poços/pára-choque:

- a) Proceder à limpeza geral;
- b) Verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário; e
- c) Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.

6.1.1.9 Quanto à fita seletora:

- a) Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
- b) Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal.

6.1.1.10 Quanto aos cabos de aço, ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.

6.1.1.11 Quanto às polias de compensação, ajustar a distância da polia do contato elétrico.

6.1.1.12 Quanto às polias tensoras, ajustar o prumo e distância da polia ao piso.

6.1.2 **Semestralmente**, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- a) Limpar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;
- b) Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC à plena carga, meia carga e vazio;
- c) Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação;
- e) Realizar testes de funcionalidade de freios de segurança e limitadores de velocidade, com fornecimento de laudo assinado pelo seu engenheiro responsável.

6.1.3 Os serviços deverão ser executados conforme as normas gerais de manutenção recomendadas pelo fabricante do equipamento, ficando a contratada, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado ao mesmo, em decorrência da falta de manutenção ou manutenção inadequada.

6.1.4 A execução de serviços será realizada nos dias úteis, no horário normal de expediente, e excepcionalmente, em horários e dias distintos destes, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal no edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte, mediante autorização prévia do Gestor do Contrato.

6.1.5 A contratada deverá assumir os equipamentos nas condições em que se encontram e promover, nos primeiros trinta dias de vigência contratual, todas as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança dos usuários, inclusive quanto à perfeita apresentação das cabines e das portas, apresentando à ADASA um relatório das condições iniciais de todos os equipamentos, contendo um planejamento das trocas e substituições e/ou conserto de peças e insumos que porventura se façam necessárias, , sem ônus adicional,

6.1.6 As manutenções estendem-se ao software de monitoramento de controle de tráfego, inclusive suas atualizações.

6.2 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.2.1. A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos elevadores, mediante chamado da ADASA,

por meio do Executor do contrato, a ser efetuado por telefone, email ou outro meio hábil de comunicação.

6.2.2 A manutenção corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, em dias úteis, no horário de expediente da ADASA, isto é de 8 horas às 19 horas, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento do chamado, deverá ser de 30 (trinta) minutos;
- b) nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser 2 (duas) horas, contadas a partir do encaminhamento do chamado;
 - b.1) o prazo de 2 (duas) horas será contado dentro do horário de funcionamento normal da ADASA, ou seja, em dias úteis entre 8:00h e 19:00h, interrompendo-se a contagem às 19:00h de um dia e reiniciando-se às 8:00h do dia útil seguinte;
 - b.2) no caso de os dois elevadores encontrarem-se parados, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 1 (uma) hora, contada a partir do encaminhamento da chamada à CONTRATADA.
- c) em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da comunicação à CONTRATADA.
- d) os prazos descritos anteriormente só poderão ser extrapolados em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pelo engenheiro supervisor e aceito pelo fiscal do contrato. Neste caso, o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis.
- e) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a ADASA autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

6.2.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios novos e genuínos dos respectivos fabricantes, sem quaisquer ônus adicionais para a ADASA além do valor mensal do contrato, ressalvadas as peças e partes dos equipamentos especificadas no item 7.2 deste Termo de Referência, que não farão parte da cobertura contratada.

6.2.3.1 A Contratada deverá, se solicitado pela ADASA, apresentar informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

7. EXTENSÃO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios genuínos dos respectivos fabricantes, necessários ao adequado funcionamento dos elevadores e à conservação de seu estado, inclusive botoeiras, indicadores de posicionamento (interno e externo), peças em acrílico e grade que compõem o teto dos elevadores etc.

7.2. Não fazem parte da cobertura as seguintes peças e componentes:

- a) passadiço e poço, circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos dispositivos de proteção desse quadro, instalações de para-raios, janelas, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- b) aqueles oriundos de alterações de características originais ou, no caso de acessórios, substituição por outros de tecnologia mais recente, desde que tais alterações e substituições sejam solicitadas pela ADASA;
- c) todos cuja substituição seja necessária face à ocorrência de atos de vandalismo ou de incêndio, desde que esse último não tenha sido originado por falha na manutenção dos

elevadores.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização e o controle da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência (TR), será exercida por servidor da ADASA ou Comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato, além das atribuições elencadas em normas internas da ADASA.

8.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante do equipamento, ou ainda esteja em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato assinado ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

8.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequadas, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes.

8.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. DA VISTORIA

9.1 As licitantes que desejarem poderão efetuar vistoria prévia dos equipamentos e dos locais onde os serviços serão prestados, inteirando-se sobre as peculiaridades das instalações. A vistoria deverá ser feita no horário das 9:00h às 12:00h e 14:00 às 18:00hs, com agendamento pelo telefone (61) 3961-4935 (SAF).

9.2 Tendo em vista a faculdade concedida para a vistoria prévia, em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento das condições e grau de dificuldade dos serviços para eximir a empresa licitante/contratada do cumprimento das obrigações assumidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar o representante da ADASA para autorizar, aprovar e medir a eficiência da execução do Contrato.

10.2 Autorizar o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações para atendimento técnico.

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos aos atendimentos técnicos, que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4 Efetuar os pagamentos devidos, incluindo a compensação financeira por eventuais atrasos no seu processamento pela Contratante, após comprovação da regularidade fiscal da Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidas neste documento.

10.5 Deduzir e proceder à retenção e recolhimento dos tributos incidentes na fonte, sobre os valores devidos à Contratada.

10.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento.

10.7 Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a defesa prévia.

10.8 Manter contato sempre por escrito com a Contratada, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

11.1.1 Executar diretamente os serviços contratados, conforme especificações e prazos estabelecidos. Nos casos em que houver a subcontratação, todas as responsabilidades permanecem sobre a CONTRATADA, não havendo que se falar em transferência de responsabilidades para terceiros;

11.1.2 Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a ADASA, informando todos os contatos necessários, tais como e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade.

11.1.3 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

11.1.4 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da ADASA concedendo prazo superior.

11.1.5 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e de acesso às suas dependências, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.1.6 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

11.1.7 Não utilizar o nome da ADASA para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

11.1.8 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.1.9 Prestar esclarecimentos à ADASA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

11.1.10 Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

11.1.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

11.1.12 Refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato;

11.1.13 Obedecer rigorosamente a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente da Contratante.

11.1.14 Fornecer os esclarecimentos e/ou as informações que venham a ser solicitados pela Contratante sobre o objeto deste contrato.

11.1.15 Assumir total responsabilidade pelo controle de disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

11.1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.1.17 Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

11.1.18 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

11.1.19 Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da ADASA.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

11.2.1 Disponibilizar todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessárias à execução dos serviços.

11.2.2 Fornecer à Fiscalização da ADASA o número telefônico para contato e solicitação de manutenção corretiva e emergencial, inclusive quando fora do horário de expediente.

11.2.3 Realizar auditoria semestral de qualidade e segurança emitindo atestado de integridade e segurança dos elevadores, além de executar testes de segurança, conforme legislação vigente.

11.2.4 Apresentar à CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada junto ao CREA ou ao CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21, de 5 de abril de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

11.2.5 Reconstituir, às suas expensas, todas as instalações danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

11.2.6 Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, usando uniforme, crachá de identificação e devidamente paramentados com os EPI's necessários a execução dos serviços.

11.2.7 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

11.2.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, utilizados na execução dos serviços, de modo a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.

11.2.9 Embalar e transportar peças e equipamentos que tenham que ser retirados das dependências da ADASA, mediante autorização escrita fornecida pelo gestor do contrato, para reparos, sem que isso implique em acréscimo no preço contratado.

11.2.10 Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços e encaminhá-los a depósito próprio da CONTRATADA ou a depósitos emanados pelo poder público.

11.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado

do contrato.

11.2.12 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988: “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal licitado e que atendam às condições exigidas no Edital e seus anexos.

12.2. Não poderão participar do certame:

12.2.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto principal desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pela ADASA, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.2.3 Como requisito para habilitação das licitantes, deverá constar no edital, além de outras exigências previstas na legislação vigente, a comprovação da qualificação técnica, a ser demonstrada por meios dos seguintes documentos:

12.3.1. Documentação relativa à Capacidade Técnico-Profissional e Operacional

12.3.1.1 Será exigido das empresas interessadas, para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Profissional e Operacional, o que segue:

- V. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que comprovem possuir, em seu quadro de funcionários, Responsável Técnico pelos serviços constantes na proposta, devidamente registrado no CREA ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de Responsabilidade Técnica por execução de serviço com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, conforme o art. 59, da Lei nº 5.194/66, e nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- VI. **DECLARAÇÃO** da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos referentes ao registro ou à inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente (CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade, comprovando estar apta ao desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente Licitação, conforme o art. 59, da Lei nº 5.194/66, e nos termos da Lei nº 12.378/2010 e da Resolução nº 21/2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).
- VII. **ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características análogas com o objeto deste Termo de Referência.
- VIII. **DECLARAÇÃO**, nos termos do no art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/93, de que, quando da assinatura do contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF,

local no qual serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas do Contratante.

12.3.1.2 A comprovação do vínculo do Responsável Técnico deverá ser feita por meio de cópias autenticadas das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional ou ainda por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

12.3.1.3 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE, conforme determina, em seu art. 30, § 10, a Lei nº 8.666/93.

13. DO MODELO DE PROPOSTA E DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

13.1 As propostas das empresas interessadas deverão ser preenchidas, preferencialmente, conforme o MODELO constante no ANEXO I deste Termo de Referência, contendo prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

13.1 Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor VALOR GLOBAL para a contratação, considerado o prazo de 30 meses de duração do ajuste, atendidas as condições técnicas definidas neste Termo de Referência.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O valor total estimado da contratação, considerado o período de 30 meses de duração do contrato, é de R\$ 97.609,80 (noventa e sete mil, seiscentos e nove reais e oitenta centavos), o qual foi calculado com base em resultados de licitações realizadas por outros órgãos da Administração Pública.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência provêm do Orçamento da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada no respectivo instrumento para o início de sua vigência, a ser definida em função do término do ajuste ora vigente, podendo ser prorrogado por igual período, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses de duração total da avença, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto da contratação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual**, de garantia em favor da CONTRATANTE,

correspondente a **3% (três por cento) do valor total do contrato**, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

18.1.1. A inobservância do prazo de **10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual** fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da CONTRATANTE antes de expirado o prazo inicial.

18.1.3. O **atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Para a garantia do Contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

18.3. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, vinculado ao contrato celebrado com a ADASA, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

18.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

18.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

18.6. No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 10 (dez) dias úteis do final do prazo de vigência anterior da avença.

18.7. No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita a ter o contrato rescindido.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em conta corrente indicada pela Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, a ser atestada pelo executor do contrato designado pela ADASA.

19.2. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, por meio da apresentação dos documentos adiante relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93.

19.3 Os documentos mencionados no item anterior, **quando de acesso livre pela internet**, serão obtidos diretamente pelo gestor do contrato.

19.4 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20. DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO DOS SERVIÇOS

20.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

20.2 O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

20.3 Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

21. DAS PENALIDADES E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

22. DOCUMENTOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante do presente Termo de Referência os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – MODELO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS;
- b) ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O foro para dirimir questões relativas ao Projeto Básico/Termo de Referência e o respectivo Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2 Os recursos contra os atos do Contratante, que ensejarem penalidades, deverão obedecer ao que dispõe o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, alterado pelos Decretos Distritais nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93.

23.3 Quaisquer recurso ou contestações somente poderão ser apresentados por intermédio do representante legal da CONTRATADA ou por procurador legalmente habilitado. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia do final, prorrogando-os automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente nas repartições públicas.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

Fusao Nishiyama
Regulador de Serviços Públicos
Mat.: 266.976-7

Nelson Gomes Moço Neto
Coordenador de Administração
Mat.: 182.143-1

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ANEXO I)****MODELO DE PROPOSTA**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual/ nº _____, estabelecida no (a) _____, referente à contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017 e respectivo Termo de Referência.

I - Preço mensal proposto (algarismo e por extenso): R\$ (.....)

II - Preço global proposto, para o período contratual de 30 meses (algarismo e por extenso): R\$ (.....)

A validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 16/2015.

A validade desta proposta é de 90 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 16/2017.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 197.001.433/2017
ADASA**

CONTRATO Nº XXX/201X-

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL –
ADASA E A EMPRESA ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ – PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS)
ELEVADORES MARCA ORONA, INSTALADOS NA SEDE
DA ADASA, SITUADA NO DISTRITO FEDERAL.**

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, neste ato denominado CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília – sobre loja, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles, brasileiro, biólogo, casado, portador da célula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº residente nesta capital, nomeado pelo Decreto, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e de outro lado e de outro lado, a empresa ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., com sede social localizada na _____, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, emitida pela SSP/_____, e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si ajustados a presente contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme detalhamento constante no anexo I (Termo de Referência), do Edital de Pregão Eletrônico xx/xxxx, do qual serão partes integrantes o Edital e seus anexos e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, conforme Processo nº 0197.001.433/2017, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e à legislação específica aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº ~~xx/xxxx~~ e da Proposta apresentada pela contratada, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 10.520/2002, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, marca Orona, instalados no Edifício-sede da ADASA, situado

no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária, Brasília/DF, incluindo o fornecimento e instalação de peças, insumos e componentes necessários ao seu perfeito funcionamento e à segurança de seus usuários, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme condições constantes no Anexo "I" (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico **xx/xxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços objeto deste Contrato dar-se-á na forma indireta.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, **contados a partir do dia .../.../2018**, prorrogável por igual período, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que presente a conveniência e a oportunidade para a **CONTRATANTE** e a preservação dos aspectos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO MENSAL

5.1. O preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços objeto deste contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total do Contrato, considerado o período de 30 (trinta) meses de duração do contrato, é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para contratação dos serviços objeto deste Contrato provêm do Orçamento Anual da ADASA: Programa de Trabalho: 04.122.6001.2396.5360; natureza da despesa: 3.3.90.39; fonte de recursos: 150.

CLÁUSULA OITVA – DO PAGAMENTO

8.1 As condições de pagamento são as estabelecidas no item 19 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/xxxx.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** são as estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico, especialmente aquelas prevista no item 11;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 O representante da CONTRATANTE deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado, antes do respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

13.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta e o mês do reajuste, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

13.2 O reajuste somente será analisado e concedido se solicitado formalmente pela Contratada, acompanhada da comprovação da variação do índice setorial adotado para esse fim, não se admitindo a aplicação do reajuste com efeito financeiro retroativo à data do pedido.

13.3 Os reajustes não solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo contratual, no valor correspondente a 3% (três por cento) do seu valor global, podendo optar por uma das seguintes modalidades, conforme previsto no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. As demais condições quanto à prestação da garantia de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxxx/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, a seguir enumerada:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos ;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) a paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- f) o não atendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato, a decretação de falência;
- h) a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- k) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços efetuados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e nesse edital.
- o) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.

16.2. No caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da lei 8.666/93, a administração poderá:

I – Determinar obrigações remanescentes que decorra da obrigação contratual extinta.

II – Aplicar penalidades previstas neste instrumento contratual, inclusive com retenção de créditos devidos à contratada.

III – Aplicar penalidades decorrentes de inadimplementos cujo conhecimento ocorra posteriormente à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Este contrato vincula-se às disposições do Pregão Eletrônico **xx/xxxx**.

17.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado este Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes e por 02 (duas) testemunhas.

Brasília, de de xxxx

PELA CONTRATANTE:

PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES

PELA CONTRATADA:

_____XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: